



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.
Administração 2013/2016

LEI Nº 515/2013, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

**CONCEDE REVISÃO NOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES
POLÍTICOS DO PODER E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO
NOVO DO SUL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO
SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da
Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal
e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Legislativo Municipal a promover a revisão dos
subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Rio Novo
do Sul, dispostos na Lei Municipal nº 441/2011, de 22 de março de 2011, no
mesmo índice dado aos servidores públicos municipais, ou seja, 6,20% (seis
vígula vinte por cento), referente à inflação acumulada de janeiro a
dezembro de 2012, conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia
e Estatística – IBGE/INPC, nos seguintes termos:

I – Fica fixado em R\$ 11.306,05 (onze mil, trezentos e seis reais e cinco
centavos) o subsídio mensal da Prefeita Municipal de Rio Novo do Sul/ES.

II – Fica fixado em R\$ 5.653,03 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais
e três centavos) o subsídio mensal da Vice-Prefeita de Rio Novo do Sul/ES.

III - Fica fixado em R\$ 3.391,81 (três mil, trezentos e noventa e um real, e
oitenta e um centavos) o subsídio mensal dos Secretários Municipais de Rio
Novo do Sul/ES.

Walter



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.
Administração 2013/2016

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2013.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,
Rio Novo do Sul/ES, 13 de março 2013.


MARIA ALBERTINA M. FREITAS
Prefeita Municipal

Esta Lei tem por autoria a Mesa da Edilidade.